

DIRETORIA DO EPSJV

PORTARIA Nº 4, de 10 de fevereiro de 2025

A Diretora da Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere a Portaria Fiocruz – PR nº 10, de 10/01/2024, publicada no DOU de 24/01/2024, seção 1, página 88,

RESOLVE:

CONSIDERANDO:

- (i) a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional-LDB 9394/96, artigo 44: "a educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas: [...] III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino";
- (ii) Considerando, a regulamentação para a pós-graduação Lato-Sensu, conforme o Parecer CNE/CP nº: 34/2023, que trata das Diretrizes Nacionais para o ensino e o aprendizado híbrido mediado por tecnologias de informação e comunicação;
- (iii) Considerando o Art. 14. do parecer CNE/CP nº: 34/2023, que menciona que o processo regulatório, a cargo dos órgãos do MEC, referente às IES que optarem pela adoção do Ensino e da Aprendizagem Híbrida;

1.0 - PROPÓSITO

Estabelecer regulamentação para certificação de aprendizado híbrido nos cursos de especialização lato sensu da Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio – Fundação Oswaldo Cruz.

2.0 - OBJETIVO

Instituir critérios para certificação de aprendizado híbrido nos cursos de especialização lato sensu da Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio.

3.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 A Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio (EPSJV) poderá adotar o Aprendizado Híbrido, exclusivamente nos cursos de especialização lato-sensu, tendo como subsídio o marco legal das políticas de educação na saúde, tanto no âmbito do Ministério da Saúde, quanto do Ministério da Educação.

3.2 Esta regulamentação tem caráter provisório, uma vez que é fundamental atender as futuras modificações da aprendizagem híbrida por decretos e leis e posteriores regulamentações do Conselho Nacional de Educação (CNE);

3.3 Os casos omissos nessa portaria serão resolvidos com base nas regulamentações do MEC, bem como

pela direção da EPSJV.

4.0 - VIGÊNCIA

A presente portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **ANAMARIA D'ANDREA CORBO, Diretora da Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio**, em 12/03/2025, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4716940** e o código CRC **596324FA**.

Referência: Processo nº 25430.000066/2025-27

SEI nº 4716940